



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Cooperativa Força Activa, Limitada.

Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada.

Whatana Investments, S.A.

Sociedade Kukulla, Limitada.

Owani Minerais, Limitada.

MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Quiz Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A & S Enterprises, Limitada.

Believer Team Leader, Limitada.

Vege Travel e Serviços, Limitada.

Agricana AJB, Limitada.

Cilvest Minerals and Metals, Limitada.

Matsune Construções, Limitada.

Power – Sistemas de Energia, Limitada.

Medfix & Solution.

AP Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada.

Banco Único, S.A.

Oceanos Locações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa Mineradora Industrial de Cassossole, Limitada.

Home IN, Limitada.

Portrade Mozambique, Limitada.

Ecoboane, Limitada.

Neopak Moçambique, Limitada.

Sereno Bananas Limitda.

Farmácia Perfeito, Limitada.

AA - Engenheiros, Limitada.

Khuphuka, Limitada.

Mozambique Live Seafood Import & Export CO, Limitada.

497 Logistics, Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petro Indico, S.A.

Choudhry Motors, Limitada.

Casa Sorte, Limitada.

Pimenta Rosa - Moda Conceito, Limitada.

Tongaat Hulett- Acucareira de Xinavane, S.A.

Agility Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIM-Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Cacilda Manuel Sanela, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Vicente Salomão Changule para passar a usar o nome completo de Sidney Salomão Changule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mário Júlio Tembe, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Daniel Mário Tembe para passar a usar o nome completo de Daniel Boaventura Mário Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Sónia Fernando Inguane, para efectuar a mudança de nome de seu filho menor Jonas Obed Matlhaba para passar a usar o nome completo de John Matlhaba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooperativa Força Activa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Cooperativa Força Activa, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, com sede na província de Matola, no distrito de Marracuene, quarteirão B2, Célula B, Casa n.º 580, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101040631, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança de administração e alteração do pacto social, onde os sócios decidiram de comum acordo mudar a sede para Avenida Irmãos Rubbi número cento sessenta e um.

E por consequência desta cessão altera-se os artigos quinto e nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Carlos Tomás Júnior, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Armando Figueiredo Machava, equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Filipe Alexandre Guambe, equivalente a vinte dois por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, pertencente a sócia Ester Gertrudes Majaque correspondente a doze por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Capital social

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Tomás Júnior, que desde já fica nomeado administrador, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador poder nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeito publicação, que por acta datada de terceiro dia do mês de Agosto dois mil e dezoito, os sócios da Vale do Zambeze Correctores de Seguros, Limitada, uma sociedade comercial com responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100977419, deliberaram por unanimidade, em aumentar do capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e cem mil meticais. Mantendo se a proporção da distribuição das quotas dos sócios.

Em consequência, do aumento do capital social, operado fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) e realizado em dinheiro e de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 935.000,00MT (novecentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente à 85% (oitenta e cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio José António da Silva Santiago Voabil;

- b) Uma quota com o valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente à 15% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Nuno Miguel de Almeida Voabil.

Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Whatana Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 12 de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e seis à setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dezasseis barra A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade Whatana Investments, S.A., que adopta a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Whatana Investments, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Orlando Mendes, número cento e quarenta e oito, Bairro da Sommerchild.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou por constituir;
- b) Prestar serviços de consultoria em matérias de fórum económico, financeiro, de mercado e gestão de negócios;
- c) Promover e gerir projectos de investimento nas mais diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade, subsidiária ou complementar do seu objecto principal, para a qual seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dezasseis milhões de meticais, representado por cento e sessenta mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, quanto à sua espécie, podendo assumir a forma de tituladas ou, quando nominativas, escriturais.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidas em acções ao portador, desde que estejam integralmente realizadas.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e múltiplos de mil acções, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisões.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são da conta do accionista imputante.

Cinco) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Seis) A titularidade das acções constará do Livro de Registo de Títulos de Acções existente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie de acções.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade de determinado accionista, depois de subscrever o aumento de capital, não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada, em partes iguais, pelos restantes accionistas que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou, quando nominativas, escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, umas das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando, sobre esses títulos, as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias, que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior ou que não se encontrem integralmente realizadas, quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património, a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

Seis) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois, deste artigo.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos trinta dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada accionista preferente, podendo os mesmos agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Caso as acções a transmitir sejam objecto do exercício do direito de preferência, por parte dos demais accionistas, que não o transmissente, o pagamento do preço das acções deverá ser efectuado no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data em que o accionista transmissente tome conhecimento da intenção do exercício do direito de preferência, em conformidade com o disposto no número quatro do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de mil acções, pelo menos; e
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento de dar início à reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, podem se fazer representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio, sem qualquer outra formalidade, e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas por meio de carta expedida, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Oito) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos accionistas, por escrito, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de cem por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusula estatutária imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de cinco a nove administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- h) Propor aos accionistas, a aquisição e a cessão de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

- j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- k) Promover actos de registo comercial, predial e automóvel;
- l) Negociar com qualquer instituição de crédito, nomeadamente, bancos e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- m) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado ou garante;
- n) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de crédito;
- o) Aprovar operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias;
- p) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos de arbitragem;
- q) Alargar o objecto social da sociedade;
- r) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- s) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração deverá delegar num Administrador Delegado, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas c), d), j), e q) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Administrador Delegado bem como as garantias a prestar por este.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo Presidente.

Dois) O Presidente deverá convocar o conselho sempre que seja solicitado por qual-quer dos administradores ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

Seis) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho de Administração, mais do que um outro administrador.

Quatro) Os administradores poderão votar por correspondência, submetendo, o sentido do seu voto, junto ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, bem como dos que votam por correspondência.

Seis) Requerem maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração e, posterior ratificação da Assembleia Geral, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do artigo vigésimo segundo; e
- b) Designação do Administrador Delegado, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo que um dos quais deverá ser o Administrador Delegado; ou
- b) Somente pela assinatura do Administrador Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do Administrador Delegado ou de qualquer empregado da sociedade, devidamente nomeado pelo Conselho de Administração, em conformidade com as competências a ele conferidas.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o Presidente o convoque, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cargos sociais

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes à data da respectiva nomeação, por facto imputável à entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do respectivo cargo, por pessoa singular, a ser designada pela pessoa colectiva nomeada, por meio de carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas que designará, para efeitos do exercício das respectivas funções, um seu sócio ou trabalhador que seja auditor de contas.

Quatro) O disposto no número anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, a qualquer pessoa colectiva que seja nomeada para exercer o cargo de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, até que represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;
- b) Cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam

ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada; e

- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um, do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paolo Finocehi; e

- b) Uma quota com valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Patricia Cavagnis.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Owani Minerais, Limitada

Por ter saído inexacta a denominação da empresa, Owani Minerais, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 28, de 11 de Fevereiro de 2019, III série, rectifica-se que onde se lê: «...Owani Minerais, Limitada...», deve ler-se: «...Owani M. Lda...».

MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Novembro dois mil e dezoito, pelas 10 horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade MCM-Mobiliário e Lacagem, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, *design* de interiores, serração, serralharia e confragem, publicidades, comércio de madeiras e derivados e comércio a grosso e retalho;
- b) Importação e exportação por grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda mediante decisão de sócios ampliar o objecto.

Em tudo alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Kukulla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e um a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número um barra dois mil e dezoito, do Quarto Cartório Notarial de Maputo-Centro Comercial Marés, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, fica alterado o artigo quinto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos metcais,

Quiz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de outubro de dois mil e dezoito, pelas 10 horas, reuniram-se na sua sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Quiz Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100867761, adiante designada sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede social)

A sociedade passa a ter a designação de Quiz Services, Limitada, deixando de ser então uma sociedade unipessoal, conforme disposição legal do Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de 100% assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais) correspondente a 99%, (noventa e nove por cento) do capital social, à sociedade Key Spot Marketing, neste acto representada por Eduardo Filipe de Campos Monteiro.
- b) Uma quota no valor nominal no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1%, (um por cento) do capital social, pertencente a Eduardo Filipe de Campos Monteiro.

Em tudo alterado continua as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



A & S Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezoito de Agosto de dois mil e oito, na Conservatória de Chimoio, a folhas 48 e seguintes do livro n.º 248, a cargo do Conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que a senhora Anita Lino Mafigo Manguente, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 060103755N, inscrito no Talão para Bilhete de Identidade n.º 0010295553, emitido em 18 de Julho de 2008, em Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem como em representação de seu filho menor, Sebastião Zamane Albino Maquissene, registado nesta Conservatória sob o Assento n.º 11809/2003, que ela e seu filho, por si representado constituíram entre si, uma sociedade que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de A & S Enterprises, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio. A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a construção civil, auditoria e consultoria, confeições e sobressalentes e fabrico de material de construção. a sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e cinco mil meticais (85.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), pertencentes a sócia Anita Lino Mafigo Manguente, e outra de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), pertencente ao sócio Sebastião Zamane Albino Maquissene, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas, quer entre os socios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Anita Lino Mafigo Manguente que desde já fica nomeada sócia-gerente. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Chimoio, 30 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Believer Team Leader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída por Teresa Isabel Tailos Cecília Gouveia, Wilsa Rosa Francisco Dias, Eugénio Henrique Manguela, Ludovina da Teresa Mateus Seifane e Módi Adelina Adriano Maleiane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Believer Team Leader, Limitada, tem a sua sede social, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2195, 1.ª andar direito, flat 2, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo: Serviços nomeadamente:

- Consultoria e acessória de projectos;
- Capacitação e treinamento em liderança e empreendedorismo;
- Mobilização de fundos;
- Desenho, construção e execução de projectos sociais;
- Organização de work shops e palestras;
- Desenvolvimento de pesquisa;
- Prestação de serviços.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Por deliberação da assembleia geral a Believer Team Leader, Limitada, poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente

a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Teresa Isabel Tailos Cecília Gouveia;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Wilsa Rosa Francisco Dias;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Eugénio Henrique Manguela;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Ludovina Da Teresa Mateus Seifane;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Módi Adelina Adriano Maleiane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Believer Team Leader, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- d) Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da Believer Team Leader, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo presidente da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da Believer Team Leader, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral. O presidente possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedades por quotas.

Um) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Believer Team Leader, Limitada.

Dois) Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a Believer Team Leader, Limitada, em actos estranhos aos seus sócios.

Três) O presidente da Believer Team Leader, Limitada, ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

O aumento do capital, tem que ser decidida pelos sócios.

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da, Believer Team Leader, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A Believer Team Leader, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissso, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Vege Travel e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral de primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e dezoito, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Vege Travel e Servicos, Limitada, com sede na avenida vinte quatro de Julho, numero vinte três cinquenta, cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, foi aditado.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais e correspondente a soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

Vitoria Ernesto Paunde, uma quota no valor de cento vinte e sete mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

Germano Mause Dimande, uma quota no valor de quarenta e sete mil mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social;

Edson Francisco Gulele, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Tania Sunelia Germano Mause Sengo, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

Germano Flavio Tsakane Mause, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Agricana AJB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas noventa e cinco e seis de livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco e traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Elvira Freitas Sumine Gonda, foi constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada entre Arlindo José Bento e Zeca José Arlindo Bento, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Agricana AJB, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade terá a sua sede social no distrito da Manhiça, Posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, zona não parcelada, rua Novo Mercado, e, durará por tempo indeterminada contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representar em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Agricultura, comércio, indústria, transporte;
- Prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos agrícolas e máquinas;
- Prestação de serviços nas áreas de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante acordo dos sócios a sociedade poderá estender as suas actividades a outras áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT) correspondente á soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota de vinte e um mil meticais (21.000,00MT) pertencente ao sócio Arlindo José Bento;
- Uma quota de nove mil meticais (9.000,00MT) pertencente ao sócio Zeca José Arlindo Bento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas bem como a sua divisão depende do consentimento da sociedade, excepto quando efectuados entre sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, tem direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo sócio Arlindo José Bento, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária, uma assinatura do sócio Arlindo José Bento, ou de um procurador legalmente constituído.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competências.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha ou indicação.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio decrito no número um do artigo sexto dos presentes estatutos;
- Pela assinatura de um mandatário para os actos que tenham sido constituídos para efeito.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

Dois) A assembleia geral terá como presidente um dos sócios, que será nomeado por um período de dois anos.

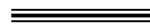
ARTIGO NONO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Alfredo Salazar Nhatave*.



Cilvest Minerals and Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102072, uma entidade denominada Cilvest Minerals and Metals, Limitada.

Gerhardus Arnoldus Cilliers, casado, nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte, n.º M00205042, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de África do Sul;

Louis Ferreira, de estado civil Casado, nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte, n.º M00078296 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de África do Sul.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cilvest Minerals and Metals, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola J, Rua 14.021, Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Metal-mecânica, metalurgia;
- b) Serralharia industrial, construção civil e outras actividades afins;
- c) Consultoria e engenharia;
- d) Construção civil e estrutura de aço;
- e) Obras de metal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais e distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Gerhardus Arnoldus Cilliers, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio, Louis Ferreira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Gerhardus Arnoldus Cilliers que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Matsune Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060136, uma entidade denominada Matsune Construções, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Silveira Januário Muhai, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em Maputo aos 18 de Novembro de 1984, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110100099322M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 26 de Novembro de 2015;

Januário Silveira Muhai, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em Maputo, aos 12 de Fevereiro de 2009, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304493711B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 7 de Novembro de 2013;

Matsune Silveira Muhai, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em Maputo aos 28 de Março de 2017, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106994158A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 11 de Outubro de 2017, neste acto os menores são representados pelo pai acima identificado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Matsune Construções, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 65, casa n.º 70, na cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, no estrangeiro ou no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal projectos arquitectónicos; construção de edifícios; fiscalização de obras; medições e orçamento; manutenção de edifícios; consultoria e serviços. A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo desde que obtenha a devida autorização.

Dois) A sociedade poderá admitir outros accionistas, podendo também associar-se com outras empresas mediante os termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Silveira Januário Muhai;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Januário Silveira Muhai; e
- c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Matsune Silveira Muhai.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio maioritário na qualidade de gerente Silveira Januário Muhai.

ARTIGO SEXTO

(Actos de mero)

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócio)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearam um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Duração)

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem

de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

(Rescisão)

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Power – Sistemas de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100275058, uma entidade denominada Power – Sistemas de Energia, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Power – Sistemas de Energia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, comercialização, instalação, manutenção e assistência técnica de todos os equipamentos e componentes de sistemas de energia e de climatização e todas as instalações especiais necessárias para a instalação dos mesmos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas, pertencente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 474.500,00MT (quatrocentos e setenta e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a setenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ilídio Baptista Figueira;
- b) Uma quota no valor nominal de 175.500,00MT (cento e setenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Alda Maria Martins Peres da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Onus ou encargos dos activos)

Os sócios não poderão constituir onus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, designadamente através da aprovação de 51% da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Três) No caso da sociedade ou qualquer dos sócios não exercerem o direito de preferência os trinta dias após colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição comprovada de um dos sócios, os seus direitos societários serão administrados pelos seus filhos, os quais deverão nomear um deles para exercer a referida função, designadamente até que seja realizada a partilha da herança ou, no caso da interdição, o sócio seja considerado apto para exercer os seus direitos.

Seis) Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, os filhos do sócio que estiver nas referidas condições apenas poderão interferir na gestão e estratégia da sociedade caso sejam nomeados para o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o *quórum* necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada,

a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios

ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração de até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, assim como, para terceiros estranhos da sociedade.

Quatro) No caso de delegação parcial de poderes para terceiros estranhos à sociedade, estes estão dispensados de prestação de caução e poderão ser destituídos a todo o tempo.

Cinco) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou urgências que o justifiquem.

Seis) Compete ao conselho de administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activos e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Gerir todos negócios sociais, praticando os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Eleger o director-geral e o director-adjunto quando este ultima existir, bem como, fixar às suas respectivas atribuições e competências;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, que poderá ser eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos trabalhadores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 10 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Medfix & Solution

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059642, uma entidade denominada Medfix & Solution.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

David Elísio Pires Lameira, nascido a 22 de Junho de 1984, filho de Antonio Bsrino da costa Lameira e de Maria Elisa Pires Ribeiro, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110101207118A, de 2 de Agosto de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Medfix & Solution.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um)) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filias, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de manutenção, venda e gestão de equipamento medica, manutenção industrial, transporte, logística e *procurement*, importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar -se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metical que corresponde a quota do único sócio, assim distribuído:

David Elísio Pires Lameira, 20.000,00MT o que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que o sócio decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos, quer para titular o diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade de um dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente instituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou pelo sócio detentor de 100% do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio com antecedência de 15 dias;

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe;

Quatro) O sócio individual poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro pessoa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Propositura de acções judiciais contratos administradores;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alteração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade ou ainda alteração e oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia-geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais com a autorização de ambos os sócios.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos, poderes par determinados negócios ou espécie de negócios com autorização de ambos os sócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos sócios.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social;

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

DOis) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Previsão

Em tudo que estiver omissa, será dissolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



AP Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada

Em virtude da alteração do capital social da empresa, verificado na publicação da quinta feira, 6 de Fevereiro de 2019, III série, n.º 25, a

AP Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada, informa que no artigo quinto, (capital social), no seu número um, passa a ler-se o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de nove milhões de meticaís, correspondente a 90% do capital social, pertencente a Hélder Manuel Pessula;
- b) Uma quota com valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao Ana Feliciano Maússe Pessula

O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Por este meio convocam-se os Exmos. accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00MT, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da sociedade a realizar no dia 28 de Março de 2019, pelas 11:00hrs, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Deliberar sobre o balanço, demonstração de resultados, contas anuais e relatório do Conselho de Administração do Banco Único, S.A., referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2018, e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Ponto 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2018 e parecer do Conselho Fiscal;

Ponto 3. Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros dos órgãos sociais desde a última Assembleia Geral;

Ponto 4. Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administradores para o Conselho de Administração, na sequência de cartas de renúncia emitidas por membros do Conselho de Administração desde a última Assembleia Geral;

Ponto 5. Deliberar sobre a nomeação de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para o triénio 2019-2021;

Ponto 6. Deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal/Fiscal Único para o exercício financeiro de 2019;

Ponto 7. Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos do Banco Único, S.A.;

Ponto 8. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

2 Oceanos Locações – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III série, n.º 25, de 2019, onde se lê: «Oceanos Locações – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «2 Oceanos Locações – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Mineradora Indústrial de Cassossole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da Empresa Mineradora Indústrial de Cassossole, Limitada, matriculada sob

NUEL 100761130, do dia três de Janeiro de dois mil e dezanove, os sócios Paulo Matias Blak, Regane Alexandre Donda, Eduardo Fungai Jochua, Jorge Wilson Missicano, Anselmo Ernesto João, Momed Charifo Ismael Dalsuco e MMC Resource, Limitada, representado por senhor Lingbin Kong, deliberaram a cessão de quotas, distituição e nomeação da nova administração, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se a redacção do artigo quarto e sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

MMC Resources, Limitada, representada por Lingbin Kong, subscrive uma quota no valor nominal de 540.000,00MT, equivalente a 90% do capital social;

Paulo Matias Blak, solteiro maior, natural de Vila Úlongué, de nacionalidade moçambicana, residente em Macanga, subscrive uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 5% do capital social;

Jorge Wilson Missicano, solteiro, maior, natural de Capirizanje-Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Macanga, subscrive uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 2,5% do capital social;

Anselmo Ernesto João, solteiro, maior, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Macanga, subscrive uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 2,5% do capital social.

Relativamente ao ponto dois de ordem da agenda de trabalhos, o presidente disse que, pelo facto do senhor Regane Alexandre Donda, perder a qualidade de sócio e nada mais ter a ver com a sociedade, deverá ser destituído do cargo de administrador da sociedade, passando a mesma a ser administrada apenas pelos outros dois que ficam na sociedade nomeadamente, os senhores Paulo Matias Blak e Jorge Wilson Missicano.

Tendo a concordância de todos os presentes, o segundo ponto de ordem da agenda de trabalhos foi unanimemente deliberado e aprovado.

Por consequência da operada cessão de quotas da sociedade, foi alterado parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelos senhores Paulo Matias Blak e Jorge Wilson Missicano, que ficam desde já nomeados

administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Não havendo mais nada a tratar, foi a reunião encerrada as catorze horas, lavrando-se a presente acta que por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 23 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Home In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NEUL 101095266, dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de responsabilidade limitada entre:

Irfan Ismail Jamal, casado, em regime de comunhão de bens portador do Bilhete de Identidade n.º 110304156624M, emitido em Maputo, aos 5 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua da Rádio, casa n.º 86, cidade da Matola; e

Mahommed Zulficar Sidat, casado, em regime de comunhão de bens portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062288C, emitido em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2020, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua 4, casa n.º 225, cidade de Maputo, Triunfo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Home In, Limitada, com sede na Avenida Uniao Africana, Estrada velha da Matola, complexo Luna Shopping, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Venda a retalho e grosso de todo o tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material de informático
- Venda a retalho e grosso de todo o tipo de aparelhos, equipamento e acessórios de material de electrodoméstico;
- Importação e exportação de todo o tipo de equipamento e acessórios de material informático e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma;

- Irfan Ismail Jamal com sessenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Mahommed Zulficar Sidat com quarenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência do estabelecimento fica a cargo do socio gerente senhor Irfan Ismail Jamal.

Dois) A gestão financeira bem como o controle e movimentos das contas bancárias sera da responsabilidade dos socios.

Três) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer um dos socios.

Quatro) Os sócios poderam nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Cinco) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liqui-datários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Portrade Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre Rocha José Mussa Mac Tacula e António Timane Junior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Portrade Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Central

Maputo, Rua Carlos Albers número sessenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e representação)

Um) A sociedade tem a denominação de Portrade Mozambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Central Maputo, Rua Carlos Albers, nº 66.

Dois) A sede pode ser deslocada para qualquer outro local, dentro do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Moçambique ou no estrangeiro e extingui-las quando entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo comercial da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a compra e venda, a importação e exportação, distribuição e produção, a prestação de serviços, a logística e distribuição de qualquer tipo de produtos ou matérias primas, bem como qualquer outro ramo de actividade económica não proibida pela lei em vigor no país e que venham a ser definidos pelos sócios.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou de indústria em que os sócios acordem, desde que satisfeitos os condicionalismos legais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades)

Um) Por deliberação unânime da sociedade em assembleia geral, poderão os sócios, apenas por conta própria dos mesmos, exercer actividades concorrentes à da sociedade, sem que esta seja considerada concorrência perante a mesma.

Dois) A sociedade pode adquirir participações ou participar na constituição de quaisquer sociedades com objecto coincidente, ou não, àquele que exerce, ou em sociedades reguladas especiais, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas, e associar-se pela forma que entender a quaisquer pessoas ou entidades, singulares ou colectivas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rocha José Mussa Mac Tacula, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104503566F, (emissão: 5 de Dezembro de 2013 a 5 Dezembro de 2018), nascido a 13 de Setembro de 1989, solteiro, residente na Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 47, cidade de Maputo, Polana Cimento B, e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio António Timane Junior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202244916J, (emissão: 4 de Maio de 2017 a 4 de Maio de 2022), nascido a 15 de Janeiro de 1994, solteiro, residente no bairro do Aeroporto, quarteirão 33, casa n.º 52, cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, onerosa ou gratuita quer a favor de sócios, quer a favor de estranhos, carece sempre do consentimento da sociedade. Em caso de cessão onerosa a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes seguidamente gozam do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Havendo mais de um sócio interessado na sua aquisição, a quota será rateada na proporção das respectivas quotas.

Três) Em caso de recusa de consentimento por parte da sociedade, esta obriga-se a amortizar a referida quota, por balanço de ocasião, sendo apurada e liquidada num máximo de trinta mensalidade sucessivas e iguais vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete a um gerente, ficando desde já nomeado gerente o não sócio senhor Silvino Manuel Ruivo Alves, nascido a 15 de Julho de 1966, casado, cidadão de nacionalidade portuguesa com o Passaporte n.º C479147 válido até 18d e Agosto de 2022.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- Pela assinatura de um gerente;
- Pela assinatura de um gerente e de um procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- Procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar se a gerência é remunerada.

Três) É expressamente vedado aos sócios gerentes comprometerem a Sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente fianças, abonações, avales, letras de favor e semelhantes, respondendo o sócio contraventor pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a ocasionar.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio sem o seu consentimento e independentemente da sua vontade nos seguintes casos:

- Quando o sócio titular violado dolosamente o contrato social ou cometido qualquer irregularidade grave ou qualquer outro acto lesivo dos interesses ou créditos da sociedade, passível de procedimento criminal;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, qualquer outra forma de apreensão judicial, tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial que não seja o de inventário;
- No caso de cessão gratuita a favor de estranhos à sociedade;
- Quando em partilhas por divórcio, a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio;
- Se, em consequência de partilhas, por morte do seu titular, a mesma não for adjudicada a um dos herdeiros no prazo máximo de dois anos.

Dois) Deliberada a amortização, esta considerará-se, desde logo realizada, deixando o titular da quota de exercer quaisquer direitos na sociedade.

Três) O preço de qualquer quota para efeitos de amortização, em consequência do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* será igual ao que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, e, em resultado do disposto nas alíneas *d)* e *e)* será apurado em balanço de ocasião elaborado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionalidade)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do interdito devendo aqueles designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) Se os herdeiros do falecido não acordarem até dois anos após a abertura da herança na adjudicação da quota a um entre si, a mesma poderá ser amortizada pela sociedade.

Três) No caso de nenhum dos herdeiros do falecido desejar continuar na sociedade, a quota será-lhes amortizada por balanço de ocasião,

realizado para o efeito, e o pagamento do preço efectuado num máximo de trinta mensalidade sucessivas e iguais vencendo-se a primeira trinta dias após a data em que foi requerida a amortização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória a Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, se outras formalidades ou maior prazo não for legalmente exigido.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem livremente designar entre os mesmos que os representará nas assembleias gerais, mediante exibição de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, sendo os lucros repartidos na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alterações)

As alterações ao contrato social, nomeadamente quanto a fusões, cisões, transformações, dissoluções e admissões de novos sócios, serão tomadas por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

A sociedade assume todas as despesas com a sua constituição e registo, bem como com a aquisição de equipamentos e mercadorias destinadas ao objecto social da mesma, ficando a gerência autorizada a movimentar a conta de depósito correspondente ao capital social para o pagamento das referidas despesas.

Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social num prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Declaram ainda que foram informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de quinze dias.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ecoboane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 70 71 do livro de

notas para escrituras diversas numero 1049B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araujo Junqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecoboane, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2, Umbeluzi-Boane.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir no território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração da actividade de indústria de reciclagem de plásticos.

Dois) Poderá dedicar, de futuro, a qualquer ramo de industrial, comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação, e agricultura, para que obtenha respectiva autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de quatrocentos mil meticais, corresponde a:

- a) Hemang Kamleshkumar – duzentos mil meticais (50%);
- b) Harshil Bharat Kumar – duzentos mil meticais (50%).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições do reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento de extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso da cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas, se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos, nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização será fixado por firma de auditoria a qual elaborará balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócio representando, pelo menos, cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes e representados e manifestarem unanimemente a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) A amortização e oneração de quotas e prestação de consentimentos a cessão de quotas;

- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) Tomada e restituição de prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais mediante uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade é chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessária a administração de negócios da sociedade, e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neopak Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 26 de Novembro de 2018, da sociedade Neopak Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100863359, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade Neopak Moçambique, Limitada.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Sereno Bananas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101108252 dia catorze e de Fevereiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Lambert Hendrik Roux, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00267560, emitido pelo Department of Home Affairs da África do Sul aos 5 de Julho de 2009 e válido até 4 de Julho 2019 e Daniel Jacobus Roux, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00208647 emitido pelo Department of Home Affairs da África do Sul aos 6 de Fevereiro de 2017 e válido até 5 de Fevereiro de 2017, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede objecto)

Um) É constituída pelos outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, doravante designada, Sereno Bananas Limitada, por tempo indeterminado contado a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

Dois) A sede da empresa é a povoação de Mafavuca no Distrito de Namaacha, podendo, sempre que se julgar conveniente, a Direcção poder deliberar a mudança da sede social ou abrir representações ou sucursais em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade têm como objecto, agricultura, agropecuária, venda a grosso e a retalho, comercialização, fomento, uso e manuseamento de todos os tipos de insumos e agro fármacos, importação e exportação e outras actividades a serem definidas pela direcção.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas desiguais sendo uma de setenta por cento e no valor 14.000,00MT (catorze mil meticais) pertencente Lambert Hendrik Roux e outra de trinta por cento correspondente a 6.000,00MT seis mil meticais) pertencente a Daniel Jacobus Roux e o qual poderá ser alterado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral:

- a) O valor do capital social poderá ser convertido em acções de valor a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Quotas)

Um) O sócio é livre de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) O órgão social é a Direcção.

Dois) A Direcção delibera em permanência para apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outras questões que sejam pertinentes para o normal funcionamento da sociedade.

Três) A Direcção é órgão directivo da sociedade, representando-a com plenos poderes forenses e legais perante juízo e fora dele e o seu presidente é o sócio Daniel Jacobus Roux que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada com um mandato que perdura até a extinção da mesma ou que se regerá por novas disposições se houver alteração do pacto social por inclusão de novos sócios:

- a) A gestão diária da empresa pode ser conferida a um director executivo que é empregado da mesma que guia-se nas suas funções por directivas determinadas pela direcção.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A empresa obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura de ambos os sócios;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos directores em quem a direcção tenha conferido uma delegação de poderes.
- c) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas ao abrigo do artigo quarto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou qualquer outro empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele.

Três) Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Qualquer situação de conflito e em todo omissos regularão as disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.



Farmácia Perfeito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099814 uma entidade denominada Farmácia Perfeito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jaime Perfeito da Glória Alfiado, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Laulane, n.º 57, rés-do-chão, quarteirão n.º 2, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade, titular do Bilhete de identidade n.º 110100122510B, de vinte de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ivone Jorgina Salvador Manuel Filipe, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Laulane, n.º 57, rés-do-chão, quarteirão n.º 2, Distrito Municipal Kamavota, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010459211M, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Perfeito, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege, pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mapulango – Marracuene – Posto Administrativo do Distrito de Marracuene, em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ainda ser confiada mediante contrato às entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de produtos farmacêuticos com importação e exportação;
- b) Compra e venda a retalho e a grosso de medicamentos;
- c) Colecta selectiva de lixo farmacêutico e envio para reciclagem;
- d) Desenvolvimento de outras actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora de país.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

Três) Os sócios poderão admitir novos acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Perfeito da Glória Alfiado;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Ivone Jorgina Salvador Manuel Filipe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedade em condições a estabelecer em assembleias geral e sujeitos a disciplina nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pela sócia Ivone Jorgina Salvador Manuel Filipe, obrigando-se a sociedade em todos os contratos, com assinatura desta.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO OITAVO

(Reunião e convocação)

Um) assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com antecedência de, pelo menos vinte e um dia.

ARTIGO NONO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O gerente deve prestar informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos devem ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) o exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

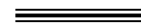
A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**AA – Engenheiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101051315, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AA – Engenheiros, Limitada constituída entre os sócios Muamadade Atumane Alberto Mussa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104759107B, emitido em Nampula, aos 31 de Março de 2014, residente no Bairro de Muatala, cidade de Nampula, Malique Sarrahanque Noque,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087966F, emitido em Quelimane, aos 23 de Janeiro de 2015, residente no Bairro de Nampaco, cidade de Nampula e Amade Momade Braimo Abuchama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100537348Q, emitido em Nampula, aos 15 de Março de 2016, residente no Bairro de Muhala-Namutequelua, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AA – Engenheiros, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, Muhala, cidade de Nampula, Muahivire, Q. 4 U/C Muetasse, n.º 9.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas: Construção civil e engenharias.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas iguais/desiguais, sendo uma de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondendo a 43,33% do capital social, pertencente a sócio Amade Momade Braimo Abuchama, e outra de 42.500,00 MT (quarenta

e dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 28,33% do capital social, pertencente a sócio Malique Sarrahanque Noque, e outra de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 28,33 % do capital social, pertencente a sócio Muamade Atumane Alberto Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (66,66%) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de Administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar conta bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá e obrigar mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 29 de Janeiro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khuphuka, Limitada

Para efeitos da publicação, da acta avulsa n.º 01/2018 da sociedade Khuphuka, Limitada, matriculada sob o NUEL 101026124 foi deliberado pelos sócios, a cessão da sociedade e divisão de quotas em que altera o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital é de 60.000,00MT, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 24.000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Lourenço da Conceição Mendes;

Uma quota no valor de 24.000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Charton Abílio Macamo;

Uma quota no valor de 12.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Wilmo Evaristo Perengue.

Está conforme:

Matola, 13 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Live Seafood Import & Export Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101107965, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Live Seafood Import & Export Co, Limitada, constituída entre os sócios: Zelan Zhao, de nacionalidade chinesa, nascido em Guangdong-China, portador do Passaporte n.º G54083206, emitido aos 14 de Agosto de 2011, válido até 7 de Agosto de 2021, emitido pelos serviços de migração da china, e residente na cidade da Beira, província de Sofala; Maoshan Liu, de nacionalidade chinesa, nascido em Guangdong-China, portador do Passaporte n.º EA1578401, emitido aos 4 de Maio de 2017, válido até 3 de Maio de 2027, emitido pelos Serviços de Migração da China, e residente na cidade

da Beira, província de Sofala e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Mozambique Live SeaFood import & Export Co, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de Munhava, rés-do-chão Beia, Sofala, cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda e processamento de pescado;
- Comercio a grosso e a retalho de peixe, crustáceo e moluscos;
- Agenciamento e organização de viagens turísticas aquáticas;
- Libertação de navio;
- Serviços de porto;
- Importação de material pesqueiro, equipamentos e acessórios pesqueiro;
- Importação e exportação de tudo que provem das actividades pesqueiras desde que permitidas por lei ou as devidas autoridades competentes.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de quatro milhões de meticais (4.000,00,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Zelan Zhao, detentor de uma quota no valor de um milhão e oitocentos mil meticais (1.800.000,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- Maoshan Liu, detentor de uma quota no valor de dois milhões e duzentos mil meticais (2.200.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (55%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujei-tas a deliberação da assembleia geral;
- Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo senhor Maoshan Liu, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, Técnico, *Ilegível*.

497 Logistics, Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099814 uma entidade denominada 497 Logistics, Procurement & Services -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Elton Ismael Chutumia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000497P, emitido em Maputo e válido até 20 de Julho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de 497 Logistics, Procurement & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida/Rua Clarim Chaves, n.º 65, 2.º andar, em Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, filiais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área de logística, *pocurement*, e serviços, importação e exportação de material de escritório, consumíveis e material informático.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Elton Ismael Chutumia.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) À administração da sociedade compete ao único sócio.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Petro Indico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e trinta trinta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Manuel Magalhaes Pereira, Hortência Maria Viera Vasconcelos, Nelson Sebastião Muinga, Cesar Sebastião Muinga e Grupo C. Mondego, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Petro Indico, S.A., e tem a a sua sede em Avenida Para o Palmar n.º 66, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Petro Indico, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 5810, Maputo, Moçambique.

Parágrafo único. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para outro local, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes (incluindo importação e exportação), estação de serviços, lojas de conveniência, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

Dois) A sociedade tem também interesses na prospecção, exploração, comercialização e prestação de serviços das componentes gás, petróleo e outros combustíveis, bem como todas actividades de importação e exportação.

Três) Constitui também objecto da sociedade a exploração florestal, actividades de agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, consultoria e, exploração e desenvolvimento de projectos nas áreas acima referidas, todas as actividades de importação e exportação desde que devidamente autorizada, podendo exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao presente objecto.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e oitenta milhões de meticais, que representa cento e oitenta mil acções no valor nominal de mil meticais cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo Segundo: As acções serão nominativas enquanto o capital social não estiver integralmente realizado e ao portador quando o capital social estiver integralmente realizado.

Dois) As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá, por maioria representativa do capital social, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de meticais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Parágrafo Primeiro. Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, sendo para o efeito imprescindível a concordância da maioria absoluta dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar, mediante o preço que resultar do último balanço aprovado ou de balanço especialmente elaborado para o efeito, as acções que forem penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial, podendo qualquer dos accionistas adquirir estas acções.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Órgão de Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo primeiro. Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Compete ao presidente, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo Primeiro. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo Segundo - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas medeiem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As assembleias gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da Assembleia Geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de administração composto por três a cinco membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo Terceiro. Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes administradores.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo Segundo. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo Terceiro. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto. As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo Quinto. Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo Sexto. É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- Participação no capital de outras sociedades;

- c) Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- d) Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- e) Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo Segundo. A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo Conselho de Administração;
- e) A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- f) O expediente poderá ser assinado por um único administrador;
- g) Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo apostado em cheques entregues

a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo Primeiro. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva lega previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Choudhry Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Choudhry Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia treze de Fevereiro de dois mil e dezanove na sede da sociedade, com o capital social de cinquenta mil meticais e com a presença dos sócios Sajjad Ahmed e Irshad Ahmad Choudhry representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito, deliberaram:

Cedência total da quota do sócio Sajjad Ahmed e que se aparta da sociedade, correspondente a cinquenta por cento o capital social, no valor nominal de vinte e cinco mil Meticias a favor do senhor Irshad Ahmad Choudhry que fica como único sócio da sociedade.

O sócio Irshad Ahmad Choudhry fica na sociedade com cinquenta mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto e parcialmente o artigo sétimo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio da sociedade, Irshad Ahmad Choudhry.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Irshad Ahmad Choudhry, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Sorte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101090094, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Sorte, Limitada, constituída entre os sócios Kamil Karimbhai Padaniya, filho de Karimbhai Abdulbhai padaniya e de Roshanben Karimbhai Padaniya, nascido em 17 de Novembro, de 1989, solteira, natural de Angratray-Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 05IN00049811P, Emitido aos 27 de Março de 2019, residente no, Bairro de Namutequiliua, na Avenida do Trabalho, na cidade de Nampula e Altaf Azadhasan Pirani, filho de Piranoi Azadhasan Pirani e de Nayina Azadhasan Pirani, nascida

em 3 de Dezembro 1989, natural de Gujarai-Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º 06IN00013426Q, emitido aos 5 de Dezembro de 2018, residente no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-Porto.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação de Casa Sorte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa Casa Sorte, Limitada, tem a sua sede na EN8, Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, Bairro de Namutequiliua, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país sempre que achar-se conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da empresa será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) A retalho e a grosso;
- c) Importação e exportação.
- d) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cento mil meticais), equivalente a 100% sendo uma nominal de 50.000,00,00MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a 50% pertencente ao sócio Kamil Karimbhai Padaniya e os restantes 50% correspondente a 50.000,00,00MT (cinquenta mil meticais) do capital social pertencente ao sócio Altaf Azadhasan Pirani.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o detentor poderá efectuar à firma as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e caberá aos sócios Kamil Karimbhai Padaniya e Altaf Azadhasan Piirani, que desde já ficam nomeados administradores, com poderes e activa passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos compreendidos o objectos social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso de nome empresarial vedada no entanto fazer em actividades estranhas ao interesse social.

Dois) Os Administradores com dispensa de caução, e é suficiente através de suas assinaturas para rubricar a sociedade em todos actos e contratos, para o seu pleno funcionamento.

Três) Os Administradores têm todos poderes necessários de administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, acitar, sacar, endossar, letras livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir recursos humanos, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquina, veículos, automóveis.

Quatro) Os Administradores poderão constituir procuradores para práticas de actos determinados ou categorias delas a delega entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies deles.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A firma só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do proprietário quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A empresa não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A empresa só dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Pimenta Rosa – Moda Conceito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101099849, a sociedade Pimenta Rosa-Moda Conceito, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Janeiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade o dopta a denominação de Pimenta Rosa – Moda Conceito, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na U.C. 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar agências filiais ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Restaurante e bar;
- b) *Take away*;
- c) Venda a retalho de vestuários para adultos e crianças de ambos sexos;
- d) Venda a retalho de calçados para adultos e crianças de ambos sexos;
- e) Venda a retalho de cosméticos (perfumes, rolo, etc);
- f) Venda a retalho de acessórios de vestuários (colares, brincos, anéis, mascotes, pescotes, relógios, batom, lipse, etc);
- g) Venda a retalho de mexas e outros cabelos;
- h) Venda a retalho de material escolar;
- i) *Cartering*.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde a soma das seguintes quotas:

a) Uma de dez mil meticais pertencente a sócia Nilsa Pinheiro Paulo, solteira, de 28 anos de idade, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em U.C. 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101068690C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 28 de Junho de 2017, com NUIT 109958182, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Outra de dez mil meticais pertencente ao sócio Adanielly Clarindo Tavares, solteiro, de 35 anos de idade, natural de Ibiara, PB, nacionalidade brasileira, residente em U.C. 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Passaporte n.º YC25-7927, emitido na embaixada do Maputo aos 16 de Setembro de 2016, com NUIT-130949010, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Nilsa Pinheiro Paulo, que desde já fica nomeada a administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores

da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Tonga Hulett – Acucareira de Xinavane, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no 4.º Suplemento do *Boletim da República* n.º 2, III série de 19 de Janeiro de 2010, Capítulo II, artigo quarto no capital social, no preâmbulo onde se lê “três milhões e duzentos e quarenta mil acções de mil meticais”, deve-se ler “três milhões e duzentos e quatro mil acções de mil meticais”.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Agility Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 34, de 19 de Fevereiro de 2019, III série, onde se lê: “solteira”, deve-se ler: “casada”, e onde se lê: “1973” deve-se ler: “2018”, onde se lê: “na cidade de Vitoria” deve-se ler “Roma”.

Maputo 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

36.ª Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10:00 Horas do dia 28 de Março de 2019, na sede da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, Sala 2 do 2.º Andar, Cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Um) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2018;
- Dois) Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Três) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2019;
- Quatro) Apreciar e deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por um Administrador da sociedade;
- Cinco) Ratificar a cooptação de um Administrador da sociedade;
- Seis) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social acima devidamente indicada, a partir do dia 10 de Março de 2019, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2, constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos Estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de Accionistas à data de 22 de Março de 2019, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções, até às 17H00 horas do dia 22 de Março de 2019, sendo que, no caso dos accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita no 8.º andar, na sede do banco.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente, ascendente, advogado ou ainda administrador da sociedade, constituídos por documento de representação com indicação dos poderes conferidos e prazo

determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 22 de Março de 2019.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2018. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Flávio Prazeres Lopes Menete.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

34.ª Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10:00 Horas do dia 27 de Março de 2019, na sede da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, Sala 2 – 2.º Andar, Cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

- Um. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2018;
- Dois. Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados;
- Três. Proposta de aumento do capital social da sociedade por imposição legal e alteração pontual dos estatutos;
- Quatro. Apreciar e deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio 2019-2021;
- Cinco. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2019;
- Seis. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na secretaria geral da sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 15 de Março de 2019, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 à 3 constantes da ordem de trabalhos.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2019. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Teotónio Jaime dos Anjos Comiche.

Adilson Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dias vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo e na sede sociedade denominada Adilson Construções, Limitada, sita, na Avenida Ho Chi Min n.º 1527, 2.º andar, flat 5, está matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezasseis mil e duzentos e cinquenta e cinco a folhas oitenta do livro C traço quarenta, com a data de oito de Julho de dois mil e quatro e que no livro E traço setenta e dois folhas cento e uma, sob o número trinta e cinco mil, cento e quarenta e quatro, com a mesma data, reuniram os sócios nomeadamente: Jorge Branco, Adilson Jorge Branco, Pakili Jorge Branco, Auny Jorge Branco e Malik Jorge Branco, estes representados pelo Senhor Jorge Branco, totalizado assim cem por cento do capital social, em assembleia geral extraordinária com único ponto de agenda

Único: Aumento do objecto social.

Usando da palavra o sócio Jorge Branco, informou a necessidade de se aumentar o objecto social devido a exigência do mercado para exercer as actividades de indústria extrativa, exploração e comercialização de produtos minerais, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Os sócios foram unânimes na aprovação da proposta, assim altera-se o artigo terceiro do objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: construção civil, manutenção geral de móveis e imóveis electricidade doméstica e industrial, canalização, reabilitação de edifícios, remodelação de edifícios, construções de estradas e pontes, bem como a sua reabilitação, construção de monumentos, vias de comunicação, obras de urbanização e execução de todas as obras públicas e outros afins.

Actividades de indústria extrativa, pesquisa, exploração, prospecção e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 27 Fevereiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510